



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.076, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 2.066/2021, que dispõe sobre o XXVII Prêmio Brasil de Economia - PBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.593/2021, deliberado durante a 703ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 19 e 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento do XXVII Prêmio Brasil de Economia - XXVII PBE -, aprovado pela Resolução nº 2.066, de 22 de março de 2021, publicada no DOU nº 61-E, de 1º de abril de 2021, Seção 1, Páginas 65 e 66; bem como na Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021, publicada no DOU nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 1, Página 183;

CONSIDERANDO decisão da Comissão Organizadora do XXVII Prêmio Brasil de Economia;

CONSIDERANDO aprovação na 705ª Sessão Plenária Ordinária Cofecon, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária Cofecon, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a data limite de inscrição, estabelecida no Artigo 4º da Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º As inscrições para o XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas no site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de **5/4/2021** a **1º/8/2021**.

Art. 2º Inserir o Parágrafo 4º no Artigo 4º da Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021, com a seguinte redação:

§ 4º Os trabalhos considerados aptos pela Comissão Avaliadora do XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser apresentados no XXIV Congresso Brasileiro de Economia, desde que os autores manifestem esse interesse quando consultados pela organização do evento.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de julho de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon